



REGIMENTO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL

Define as regras de funcionamento da VI Conferência Municipal de Saneamento Básico do Município do Natal, convocada pelo Regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município do Natal - COMSAB.

Art. 1º. A VI Conferência Municipal de Saneamento Básico do Município do Natal será realizada de 11 a 13 de dezembro de 2013, na Universidade Potiguar- UnP, campus Floriano Peixoto, e será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Natal – COMSAB, e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Coordenador Geral da VI Conferência

Art. 2º. Participação da Conferência:

I – Delegados e delegadas: representantes oficiais de segmentos da sociedade;

II – Ouvintes: pessoas que não se enquadram nas 2 categorias enunciadas nos itens I e II precedentes, mas que estejam interessadas em assistir à Conferência e estejam devidamente inscritas.

Capítulo I - Do credenciamento

Art. 3º. O credenciamento para a VI Conferência Municipal de Saneamento Básico do Município do Natal será realizado no dia 11/12 a partir das 18:30h até às 19h e no dia 12/12 a partir das 7:30h até às 8:30h, para delegados(as) titulares, convidados(as) oficiais e extra-oficiais

Capítulo II - da Organização

Art. 4º. A VI Conferência Municipal de Saneamento Básico do Município do Natal, nos termos do art. 8º do Regimento, terá como tema "A GESTÃO INTEGRADA DO SANEAMENTO E O PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO", dividido em 2 (dois) eixos temáticos, a saber:

I – Eixo Temático I: Gestão Integrada;

II – Eixo Temático II: Controle Social;

Art. 5º. A VI Conferência Municipal de Saneamento Básico de Natal terá como programação:

I - Dia 11 de dezembro – Credenciamento, abertura, palestra de Abertura abordando o tema "A GESTÃO INTEGRADA DO SANEAMENTO E O PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO" e aprovação do Regimento da VI Conferência de Saneamento Básico do Município de Natal.

II - Dia 12 de dezembro – continuação do credenciamento, quatro Palestras, cada uma versando sobre uma área do saneamento básico, e uma Mesa Redonda, tratando do tema Planos de Saneamento Participativo.

III - Dia 13 de dezembro – Reunião dos grupos de trabalho, deliberações da Plenária e

encerramento do evento.

Seção I – Painéis

Art. 6º. As palestras e Mesa Redonda tratarão de temas gerais e dos eixos temáticos, com os seguintes objetivos:

- I- subsidiar a discussão dos grupos de trabalho; e
- II- identificar contradições e questões consensuais.

Art. 7º. A Mesa Redonda será composta por 2 apresentadores, e as palestras será por um palestrante, e um debatedor, escolhido pelo COMSAB.

Seção II - Dos Grupos de Trabalho

Art. 8º. Os grupos de trabalho serão compostos por:

- I- um relator (a);
- II- um facilitador (a);
- III- participantes devidamente inscritos na Conferência.

§ 1º. Haverá 4 (quatro) grupos de trabalho, 2 (dois) que discutirão o eixo temático I e 2 (dois) para o eixo temático II, conforme descritos no caput do Artigo 4º.

§ 2º. O (A) relator (a) será escolhido (a) dentre os delegados (as) presentes no grupo de trabalho e deverá descrever as conclusões dos grupos, podendo participar, caso seja necessário, da consolidação do Relatório Final.

§ 3º. O (A) facilitador (a) será designado (a) pela Comissão Organizadora e deverá auxiliar na organização e nas discussões dos grupos, garantindo o foco temático das discussões e o bom andamento dos trabalhos.

Art. 9º. Os participantes de cada um dos 4 grupos de trabalho serão escolhidos dentre os devidamente inscritos na Conferência, obedecendo os seguintes critérios:

- I- Desigualdade menor que 10% entre os números de componentes dos grupos;
- II- Ordem crescente de prioridade na preferência de participação no grupo;
- III- Grupos compostos com pelo menos 50% de delegados.

§ 1º. Caberá à Comissão executiva proceder à designação dos componentes dos grupos, obedecendo aos critérios constantes no caput deste artigo.

§ 2º. Caso os 3 critérios não possam ser simultaneamente atendidos, o seu atendimento deverá respeitar a ordem em que são enunciados.

Art. 10. Os produtos obrigatórios finais de cada grupo de trabalho serão:

- I- Documento que liste os diagnósticos, proposições e outros conteúdos relacionados ao tema de cada grupo e
- II- 2 indicações de membros, titular e suplente, para a Comissão de Relatoria e Acompanhamento

dos Desdobramentos da VI Conferência.

§ 1º. As discussões nos grupos devem ater-se às temáticas correspondentes, em âmbito preferencialmente municipal, podendo, excepcionalmente, abranger contextos regionais ou nacionais.

§ 2º. O texto com o conteúdo final confeccionado por cada grupo terá de contar com a aprovação majoritária dos membros do grupo.

§ 3º. Os grupos de trabalho deverão estabelecer internamente a sistemática de discussões, votações e geração dos produtos.

§ 4º. O texto final de cada grupo deverá ser encaminhado à Comissão Executiva até às 15:30 do dia 13 de dezembro de 2013.

§ 5º. Os dois membros indicados para a Comissão de Relatoria e Acompanhamento dos Desdobramentos da VI Conferência deverão ser extraídos por votação no Grupo.

Seção III - Das Plenárias

Art. 11. Cabe à Plenária:

I - aprovar o Regimento da VI Conferência Municipal de Saneamento Básico de Natal;

II - debater e votar os textos confeccionados pelos grupos e consolidá-los na Carta da VI Conferência Municipal de Saneamento Básico para a cidade do Natal;

III – Debater e votar as moções apresentadas;

IV – Indicar quatro membros componentes da Comissão de Relatoria e Acompanhamento dos Desdobramentos da VI Conferência e 4 suplentes, extraídos das indicações feitas pelos grupos;

V - deliberar sobre os recursos dos casos omissos deste Regimento.

§ 1º. O inciso I deste artigo será objeto de deliberação da reunião plenária que ocorrerá no primeiro dia da Conferência.

§ 2º. Os incisos II, III, IV e V deste artigo serão objeto de deliberações da reunião plenária que ocorrerá no segundo dia da Conferência..

Art.12. As plenárias são compostas por:

I - delegados (as);

II - Ouvintes.

Parágrafo Único. As plenárias serão coordenadas por uma mesa indicada pela Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 13. As votações serão aprovadas por maioria simples.

§ 1º. Apenas os participantes delegados poderão votar deliberações das Plenárias, facultando aos outros participantes o direito a voz.

§ 2º. Nos processos de votação, somente será feita a contagem de votos quando não for possível avaliar o resultado por contraste, ou não houver acordo sobre o resultado na mesa coordenadora.

Art. 14. As intervenções feitas por membros da plenária não poderão exceder 3 minutos, improrrogáveis, com exceção para as intervenções diretamente realizadas pela mesa

coordenadora.

Parágrafo Único - Para um mesmo item em discussão, um participante não poderá inscrever-se para intervenções por mais de 2 vezes.

Art. 15. A apreciação e aprovação das contribuições que comporão a Carta da VI Conferência Municipal de Saneamento Básico para a cidade do Natal deverão obedecer ao seguinte rito processual:

I- Etapa I: Apresentação do texto de cada grupo por seu relator e apontamento de destaques;

II- Etapa II: Discussões e votação dos destaques;

§ 1º. Na etapa I, o texto de cada grupo será lido por seu respectivo relator. Caso haja alguma contribuição que, a critério de algum delegado, mereça ser retirada ou alterada, este deve solicitar à mesa coordenadora o seu destaque.

§ 2º. Na etapa II, apenas os destaques serão discutidos e votados.

§ 3º. Todas as contribuições não destacadas na etapa I e mantidas ou alteradas na etapa II serão aprovadas automaticamente e comporão a Carta.

Art. 16. As moções serão encaminhadas exclusivamente por delegados (as) e devem ser apresentadas à Mesa Coordenadora dos trabalhos da Plenária, até as 16h do dia 13 de dezembro.

§ 1º. Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 10% dos delegados(as) credenciados(as).

§ 2º. Encerrada a votação da Carta, a mesa colocará em votação as moções recebidas.

Art. 17. A constituição dos 5 membros titulares e suplentes da Comissão de Relatoria e Acompanhamento dos Desdobramentos da VI Conferência deverão obedecer ao seguinte rito processual:

I- Indicação de 2 nomes em cada grupo de trabalho, um titular e um suplente;

II- Apresentação das candidaturas na plenária;

III- Votação para escolha de 4 membros titulares da Comissão.

§ 1º. Os nomes indicados nos grupos deverão ter sido por eles previamente escrutinados.

§ 2º. Os candidatos não indicados como membros titulares serão automaticamente designados como suplentes.

§ 3º. O quinto nome titular e seu respectivo suplente na Comissão serão designados pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico de Natal - ARSBAN.

Capítulo IV – Da Comissão de Relatoria e Acompanhamento dos Desdobramentos da VI Conferência

Art. 18. A Comissão de Relatoria e Acompanhamento dos Desdobramentos da VI Conferência tem a delegação da Plenária de, em nome dela, cumprir os seguintes objetivos:

I- Relatar os eventos ocorrentes na VI Conferência;

II- Acompanhar o encaminhamento e providências tomadas sobre diagnósticos e proposições contidas na Carta da VI Conferência Municipal de Saneamento Básico para a cidade do Natal;

§ 1º. A Comissão será composta de 5 membros. 4 membros, e seus suplentes, serão indicados pela plenária da Conferência, realizada no último dia, e um membro, e seu suplente, será indicado pela Agência Reguladora de Saneamento Básico de Natal – ARSBAN.



§ 2º. A presidência da Comissão será exercida pelo representante da ARSBAN

§ 3º. Os nomes dos 4 membros e suplentes a ser indicados pela Plenária sairão de indicações feitas pelos grupos de trabalho, à razão de 2 indicações por grupo.

Art. 19. A Comissão poderá emitir documentos, convocar e participar de reuniões, visando encaminhar e informar-se sobre os desdobramentos da Carta.

Parágrafo Único - Caberá à ARSBAN fornecer o suporte necessário para a realização dos trabalhos da Comissão.

Art. 20. A Comissão emitirá dois documentos, a saber:

- I- Um relatório, contendo os procedimentos, eventos e resultados ocorrentes no transcurso da VI Conferência, que deverá ser concluído em até 90 dias, após o término da VI Conferência;
- II- Um relatório sobre os desdobramentos relativos ao conteúdo da Carta da VI Conferência Municipal de Saneamento Básico para a cidade do Natal, que deverá ser apresentado à Plenária da VII Conferência Municipal de Saneamento Básico, a ocorrer em 2015.

Capítulo V - Disposições Gerais

Art. 21. O documento enunciado no inciso I do Artigo 20 será encaminhado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Natal - COMSAB, aos Chefes do Executivo Municipal e Estadual, aos Vereadores de Natal, aos Deputados Estaduais, ao Ministério Público e aos Órgãos que executem os serviços de saneamento básico no município de Natal para a homologação e imediata divulgação.

Art. 22. Será assegurado, pela Mesa Coordenadora de cada Plenária, o direito à manifestação "QUESTÃO DE ORDEM" aos (as) delegados (as), sempre que qualquer um dos dispositivos deste regimento não estiver sendo observado.

§ 1º. A "QUESTÃO DE ORDEM" deverá ser solicitada à Mesa Coordenadora dos Trabalhos.

§ 2º. A "QUESTÃO DE ORDEM" não será permitida durante o regime de votação.

Art. 23. Os Casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Plenária.